



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008 2022 DE COMPRA E VENDA MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CLEIVA FAVIN SCALCON 00604083084, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 36.480.231/0001-97, com sede na Rua Zelir Cadore, nº 91, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS, neste ato representado pela Sr. Ediomar Scalcon, portador de Cédula de Identidade sob nº 1076055068, CPF sob nº 888.019.500-04, residente e domiciliado na Rua Zelir Cadore, nº 91, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão com Registro de Preço nº 001/2022, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de Produtos Alimentícios para uso na Merenda Escolar – Escola Municipal Luiz Biasi e EMEI Professora Diva B. Domingues, com o intuito de proporcionar uma alimentação adequada aos alunos da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Fundamental) no momento de sua permanência nas instituições de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
001 - ABACAXI Fruto de tamanho médio, limpo, firme e íntegro, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo.	FRUTEIRA DO GRINGO	200 KG	4,0000	800,00
002 - ABOBRINHA Produto de qualidade, tamanho médio, firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	FRUTEIRA DO GRINGO	50 KG	4,9900	249,50
005 - ALHO – KG In natura, bulbo inteiro, nacional, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em sacos plásticos resistentes.	FRUTEIRA DO GRINGO	50 KM	20,9000	1.045,00
011 - BANANA - KG CATURRA - Popular caturra - KG - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo, com ausência de sujidades.	FRUTEIRA DO GRINGO	2500 KG	3,2500	8.125,00
012 - BATATA DOCE Rosada, de primeira		100 KG	3,9900	399,00



Prefeitura Municipal de São João da Urutiga

De mãos dadas com o povo!

ADM 2021/2024

qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica de transporte, devendo ser graúda.	FRUTEIRA DO GRINGO			
013 - BATATA INGLESA ROSA- KG De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriada para o consumo, com ausência de sujidades	FRUTEIRA DO GRINGO	200 KG	3,0000	600,00
014 - BETERRABA de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, com ausência de sujidades.	FRUTEIRA DO GRINGO	200 KG	3,9000	780,00
015 - BROCOLIS de boa qualidade, tamanho médio, isento de sujidade, textura e consistência de vegetal fresco.	FRUTEIRA DO GRINGO	150 KG	7,8000	1.170,00
021 - CEBOLA - KG BRANCA, Bulbo de tamanho médio, firmes, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, manhas e machucaduras.	FRUTEIRA DO GRINGO	200 KG	3,2500	650,00
022 - CENOURA Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos.	FRUTEIRA DO GRINGO	100 KG	4,0000	400,00
024 - CHUCHU De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para consumo, com ausência de sujidades	FRUTEIRA DO GRINGO	50 KG	3,0000	150,00
027 - COUVE FLOR hortaliça fresca de primeira qualidade, limpa, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	FRUTEIRA DO GRINGO	100 KG	12,0000	1.200,00
041 - LARANJA VALENCIA Fruta selecionada de qualidade, tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo.	FRUTEIRA DO GRINGO	100 KG	3,4000	340,00
046 - MAÇÃ TIPO 1 (KG) Selecionada, de tamanho médio a grande e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo.	FRUTEIRA DO GRINGO	1500 KG	5,8000	8.700,00
047 - MAMÃO FORMOSA Selecionado de tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo).	FRUTEIRA DO GRINGO	500 KG	8,8000	4.400,00
048 - MANGA TOMMY ATKINS Selecionado de tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo.	FRUTEIRA DO GRINGO	200 KG	4,3900	878,00
051 - MELANCIA De qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras.	FRUTEIRA DO GRINGO	300 KG	1,5600	468,00
052 - MELÃO De qualidade, casca íntegra, firme e sem manchas escuras.	FRUTEIRA DO GRINGO	100 UN	3,9000	390,00
055 - MORANGA CABOTIÁ Selecionada, de tamanho médio e uniforme.	FRUTEIRA DO GRINGO	80 KG	2,9500	236,00
065 - PIMENTÃO VERDE - KG de primeira qualidade, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho, sem lesões de origem	FRUTEIRA DO	50 KG	7,5000	375,00



física ou mecânica oriundas de manuseio ou transporte.	GRINGO			
072 - REPOLHO -KG cor verde, isento de enfermidades, livres de resíduos, fertilizantes, sujeira, parasita e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	FRUTEIRA DO GRINGO	300 KG	3,2500	975,00
073 - REPOLHO -KG ROXO - kg – cor verde, isento de enfermidades, livres de resíduos, fertilizantes, sujeira, parasita e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	FRUTEIRA DO GRINGO	100 KG	4,1000	410,00
079 - TOMATE - KG fruto fresco, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade.	FRUTEIRA DO GRINGO	250 KG	5,9000	1.475,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 34.215,50 (trinta e quatro mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado até o décimo (10) dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 28 de Janeiro de 2022.

CEZAR OLIMPIO ZANDONÁ

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHA:
